

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.760, DE 2005 (MENSAGEM Nº 202/05)

Aprova o texto do Acordo de Santa Cruz de La Sierra Constitutivo da Secretaria-Geral Ibero-Americana, assinado pelo Brasil, em 12 de julho de 2004.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, aprova o texto do Acordo de Santa Cruz de La Sierra Constitutivo da Secretaria-Geral Ibero-Americana, assinado pelo Brasil em 12 de julho de 2004.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que os atos que possam resultar na revisão do Acordo e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Em Exposição de Motivos, o Chanceler brasileiro, Ministro Celso Amorim, assevera que o instrumento em apreço foi negociado e posteriormente aberto à assinatura e ratificação, conforme decisão tomada na XIII Cúpula Ibero-Americana, celebrada em Santa Cruz de La Sierra, na Bolívia. Acrescenta o Ministro que, uma vez em vigor, o presente Acordo criará a

Secretaria-Geral Ibero-Americana, substituindo a atual Secretaria de Cooperação Ibero-Americana.

Explica também que “O mecanismo de Cúpulas Ibero-Americanas serve à promoção do diálogo político e ao aperfeiçoamento da cooperação entre países latino-americanos de língua portuguesa e espanhola e da Península Ibérica. A dinâmica desse diálogo e o desejo das Partes de intensificar a cooperação levaram à decisão de dotar as Cúpulas e demais instâncias da Conferência Ibero-Americana de um órgão permanente de apoio que não fosse limitado aos aspectos específicos da cooperação.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j) e foi distribuída concomitantemente às Comissões de Finanças e Tributação e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.760, de 2005.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as

disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.760, de 2005.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2005.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA
Relator